*Imformação da Camara*

Ill.mo e Ex.mo Snr'. As terras e Campos que o Sup.e pede por Sesmaria em sua petição retro tem varios moradores, mas consta nos que não tem titulo algum de Sesmaria das ditas terras nem outro algum. He o que podemos imformar a V. Ex.a que mandará o que for servido. Sorocaba em Camara de 7 de Dezbr.o de 1765 // o Juiz Prezidente João de Lima e Abreu // João Leite de Godoys // Antonio de Godoy Diniz // Fernando de Almeyda Leme // Lourenço Correa Ribeiro.

*Despacho*

Imforma o Prov.or da Fazenda Real. Santos 30 de Dezbr.o de 1765 = Com a rubrica de S. Ex.a.

*Imformação do Prov.or*

Ill.mo e Ex.mo Snr'. Hé sem duvida que S. Mag.e he servido que se dem as terras devolutas para os seus Vassalos as cultivarem não só para o augmento do Estado, como para das suas manufacturas pagarem os Dizimos a Deos, porem neste cazo segundo mostra a' imformação da Camara se estão as ditas terras beneficiando pelos moradores existentes, e me parece não ser da *mente do mesmo Snr' o dar-se a utilidade a huma pessoa só, sendo muitas as prejudicadas; e se me* não engano observey na Capitania do — — — a grande por huma ordem que ha de S. Mag.e naquellas — — — — que tudo o que descubria qualquer Citio, e o beneficiava nelle ficava de posse segundo o terreno que lhe era permitido sem embargo do que V. Ex.a mandara o que for servido. Santos 3 de Dezembro de 17 digo 3 de Janeiro de 1766 // Jozé Onorio de Valadares e Aboim.

*Despacho*

O Sup.e notifique os moradores do dito Destricto p.a que se juntem a tirar Carta no termo de hum mez, sub pena de se

darem por devolutas as mesmas terras que estão cultivando sem titulo porque lhes pertenção. S. Paulo a 25 de Abril de 1766 = Com a Rubrica de S. Ex.ª //.

**Ordem de S. Mag.e q' acompanha o d.o Regim.to**

Dom João por graça de D.s, Rey de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc.

Faço saber avós Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, como Governador das Minas que Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, me deo conta em Carta de 23 de Julho de 1736 que nas ditas Minas se procurara fraudar por meyos indirectos a minha ordem de 15 de Março de 1731, pela qual Ordeno, que nas mesmas Minas se não concedão Sesmarias de mais de meya legoa em quadra, e só no Certão se possão conceder de tres legoas, como nas mais partes do Brazil o que sendo visto me pareceu ordenar-vos que em todas as Villas da Capitania das ditas Minas mandeis publicar por bando, e por Editaes para que venha a noticia de todos os seus moradores que aquelles que se acharem de posse de algumas terras sem titulo, Volos peção de Sesmaria para lhos dares na forma das minhas Ordens, o que farão no termo de hum anno com a cominação de que passado ninguem se poderá valer da posse que tiver sem titulo de Sesmaria, e se darão as terras aSim possuidas a quem as pedir. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D Alexandre Metelo de Souza e Menezes e Thome Gomes Moreira, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias // Antonio de Souza Pereira, a fes em Lisboa Occidental a 13 de Abril de 1738 // O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever // Alexandre Metelo de Souza e Menezes // Thome Gomes Moreira.

**Provizão q' acuza a antecedente**

Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar. em Africa, Senhor de Guiné, etc.ª